



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 565.2026.01AJ-SUBADM.2166237.2026.005151

PROCESSO: 2026.005151

ASSUNTO: Contratação serviço comum de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva para pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto (ETE) para atendimento à legislação ambiental, manutenção de licença de operação e suas renovações, e verificação de ser desempenho de funcionamento.

INTERESSADO: Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2026.DEAC.2143992.2026.005151, elaborado pela **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, que tem por objeto a contratação serviço comum de engenharia para prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva para pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto (ETE) para atendimento à legislação ambiental, manutenção de licença de operação e suas renovações, e verificação de ser desempenho de funcionamento.

A contratação possui estimativa preliminar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Vieram os autos para análise e deliberação da autoridade competente quanto ao prosseguimento da fase preparatória da contratação.

II. DOS FUNDAMENTOS

Das Atribuições da SUBADM

De início, torna-se imprescindível realçar as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos delineados no artigo 26, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Ministério Público:

Art. 26. Os Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídicos e Institucionais e para Assuntos Administrativos, com atuação delegada, serão escolhidos, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público que preencham os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 20 desta Lei Complementar. 34

§ 2.º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nas faltas deste e do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

IV - dirigir as atividades de Pesquisa e Planejamento;

V - elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público, acompanhando sua tramitação;

VI - aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;

IX - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual;

X - recolher e fornecer, sistematicamente, material legislativo, doutrinário e jurisprudencial sobre assuntos de interesse dos membros do Ministério Público para o exercício de suas atividades;

XI - colaborar na elaboração de minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público;

XII - prestar assistência à Administração do Ministério Público no planejamento das atividades institucionais e administrativas;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas. (Destacamos)

Adicionalmente, o Ato PGJ N.º 076/2013, consolidando o conjunto específico de competências funcionais da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, elenca no seu artigo 4.º as atribuições específicas atribuídas à SUBADM. Passamos a transcrever o dispositivo, *in verbis*:

Art. 4.º - Além das atribuições definidas no art. 26, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, são atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

I - organizar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, supervisionando e orientando as atividades das Diretorias, Divisões e Setores da Administração, editando os atos relativos à vida funcional dos servidores;

II - acompanhar a execução dos programas incluídos nos planos de metas e plurianual do Ministério Público;

III - autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados;

IV - autorizar os pagamentos decorrentes de empenhos levados a efeito pela Instituição;

V - dirigir, na forma da Lei, o Centro de Apoio Operacional;

VI - decidir sobre os direitos e vantagens previstos no Título VI da Lei Complementar n.º 011/93;

VII - expedir atos regulamentares sobre matéria administrativa;

VIII - determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, por falta de servidores; (Destacamos)

Estabelecida a competência desta SUBADM para a análise do caso em tela, passa-se à apreciação do pedido.

Do Formalismo das Contratações Públicas

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que as contratações públicas devem observar procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa à Administração, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 estruturou o planejamento das contratações públicas como etapa obrigatória e essencial da governança administrativa, especialmente por meio da formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Desse modo, o pedido encaminhado contempla, no hipótese, a necessidade de deflagração de processo de contratação. Desse modo, a **Lei n.º 14.133/2021** que regulamenta as contratações públicas e prevê, em seu **artigo 18**, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Na etapa preparatória, a equipe de planejamento deverá observar os seguintes procedimentos previstos no art. 18:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Dessa forma, os documentos essenciais à contratação, exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente instruídos nos autos.

Da Observância do Ato nº 008/2024/PGJ

O Ato 008/2024/PGJ regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Destaca-se a importância do alinhamento do planejamento com o Plano de Contratações Anual, bem como a necessidade de transparência e publicidade em todas as etapas da contratação.

Assim, no âmbito do MPAM, as contratações devem observar o rito previsto nos **art. 6º, 9º e 16** do Ato nº 008/2024/PGJ, que determinam a instrução com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Desse modo, na elaboração dos artefatos de planejamento, a equipe designada deverá atentar para os requisitos e diretrizes estabelecidos no referido normativo.

Da análise dos autos, verifica-se que os artefatos de planejamento apresentados demonstram adequada motivação administrativa e compatibilidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e no ATO Nº 008/2024/PGJ.

O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2026.DEAC.2143992.2026.005151 apresenta definição satisfatória do objeto, descrição da solução, quantitativos, critérios de execução e justificativas técnicas compatíveis com a natureza da contratação, em conformidade com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento interno do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Considerando que o valor estimado da contratação aparentemente se enquadra no limite previsto para dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se oportuno que a unidade responsável pela pesquisa mercadológica e pela instrução processual verifique a existência de saldo disponível no respectivo subelemento de despesa, bem como promova análise acerca da viabilidade de realização de compra direta, nos moldes do **art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**.

Além disso, para aferição da possibilidade de enquadramento da despesa na hipótese de dispensa prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, a unidade técnica deverá observar, obrigatoriamente, os critérios de vedação ao fracionamento de despesa estabelecidos no § 1º do referido dispositivo legal, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro e à identidade de natureza dos objetos contratados.

Importa registrar, ainda, que eventual contratação direta não dispensa a observância dos deveres de transparência e busca da proposta mais vantajosa, devendo ser observado, sempre que possível, o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação prévia de aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do MPAM, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais de interessados.

Nesse contexto, considerando que a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, cumpre observar o tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disciplinado pelo Ato nº 008/2024/PGJ.

Com efeito, o regulamento interno do Ministério Público do Estado do Amazonas estabelece que as contratações diretas fundamentadas nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** deverão ser firmadas, preferencialmente, com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Além disso, o parágrafo único do **art. 125 do Ato nº 008/2024/PGJ** prevê que, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, deverá ser conferida prioridade à contratação de ME, EPP ou MEI sediado regionalmente, assim entendidos aqueles que possuam matriz ou filial no Estado do Amazonas, desde que o valor ofertado não seja superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido na pesquisa mercadológica.

Desse modo, eventual avaliação acerca da viabilidade de contratação direta deverá considerar não apenas os limites legais previstos no **art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**, mas também a observância das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico regional e incentivo aos pequenos negócios locais, em consonância com **os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006** e com **os arts. 118 a 126 do Ato nº 008/2024/PGJ**.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro na Lei 14.133/2021 e no Ato nº 008/2024/PGJ, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito. Por conseguinte:

I) DETERMINO o envio dos autos ao **Setor de Compras e Serviços** para realização da pesquisa de mercado, nos termos do Ato nº 008/2024/PGJ, devendo, preliminarmente, avaliar a viabilidade jurídica e orçamentária de eventual contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de saldo no respectivo subelemento de despesa e à observância das regras de vedação ao fracionamento da despesa;

II) EM CASO DE VIABILIDADE da contratação direta, **DETERMINO**

que a eventual seleção do fornecedor observe o tratamento diferenciado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados regionalmente, nos termos dos arts. 118 a 126 do Ato nº 008/2024/PGJ, priorizando-se fornecedores estabelecidos no Estado do Amazonas, desde que o valor ofertado não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido;

III) NÃO SENDO VIÁVEL a adoção da contratação direta, **DETERMINO** o retorno dos autos à **DEAC** para adequar o **Termo de Referência** e prosseguimento da instrução visando à realização do competente procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Ato nº 008/2024/PGJ;

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), *na data de assinatura digital.*

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 03/06/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166237** e o código CRC **738E4D67**.